



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 818

Projeto de Lei nº 7/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam isentas do impôsto territorial urbano as áreas pertencentes aos Herdeiros de Alcides Franco de Oliveira, localizadas nas Ruas Bom Jesús, Andradas e travessas - Bento Dix e Major Feliciano.

Artigo 2º)- A isenção constante do artigo 1º se refere às áreas situadas da margem esquerda do Ribeirão do Ouro para o lado do Bairro da-Raia e perdurará enquanto os terrenos pertencem aos seus atuais proprietários.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 1969.

  
IVO XAVIER FERREIRA  
Presidente



3  
f

# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 7-69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam isentas do imposto territorial urbano as áreas pertencentes aos Herdeiros de Alcidas Franco de Oliveira, localizadas nas ruas Bom Jesus, Andradas e travessas Bento Dix e Major Feliciano.

Artigo 2º) - A isenção constante do artigo 1º se refere às áreas situadas da margem esquerda do Ribeirão do Ouro para o lado do Bairro da Raia e perdurará enquanto os terrenos pertencerem aos seus atuais proprietários.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

Pirassununga, 4 de Março de 1.969.

*A Comissão de Justiça, Legislação e A Comissão de Finanças, Orçamento e*  
*Relações para dar parecer. Raportaria para dar parecer.*  
*Relações para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de*  
*Relações para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de*  
Pirassununga, 7 de 03 de 1969 Pirassununga, de 03 de 1969  
Presidente Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 8 de 04 de 1969

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 15 de 04 de 1969

Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

## J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:-

O projeto de lei em anexo, dando isenção do imposto territorial urbano aos Herdeiros de Alcides Franco de Oliveira é motivada pela doação que os referidos herdeiros fizeram à Prefeitura de uma área de 12 metros de largura entre as ruas Andradas e Bom Jesus e travessas para prolongamento da rua Major Feliciano.

Como o próprio projeto registra, a isenção só é válida enquanto os terrenos ora beneficiados permanecerem de propriedade dos atuais donos.

Espero, portanto, que a egrégia Câmara Municipal aprove, em regime de urgência de quarenta dias, o projeto de lei que acompanha esta justificação.

Pirassununga, 4 de Março de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 9/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam isentas do imposto territorial urbano as áreas pertencentes aos Herdeiros de Alcidas Franco de Oliveira, localizadas nas ruas Bom Jesus, Andradas e travessas Bento Dix e Major Feliciano.

Artigo 2º) - A isenção constante do artigo 1º se refere às áreas situadas da margem esquerda do Ribeirão do Ouro para o lado do Bairro da Raia e perdurará enquanto os terrenos pertencerem aos seus atuais proprietários.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Pirassununga, 4 de Março de 1.969.



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICAÇÃO

SR. PRESIDENTE:--

O projeto de lei em anexo, dando isenção do imposto territorial urbano aos Herdeiros de Alcides Franco de Oliveira é motivada pela doação que os referidos herdeiros fizeram à Prefeitura de uma área de 12 metros de largura entre as ruas Andradas e Bom Jesus e travessas para prolongamento da rua Major Feliciano.

Como o próprio projeto registra, a isenção só é válida enquanto os terrenos ora beneficiados permanecerem de propriedade dos atuais donos.

Espero, portanto, que a egrégia Câmara Municipal aprove, em regime de urgência de quarenta dias, o projeto de lei que acompanha esta justificação.

Pirassununga, 4 de Março de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 2  
*[Handwritten signature]*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 7/69 (EXECUTIVO MUNICIPAL)

Ao Vereador Hugo Antonio de Oliveira, para oferecer o  
respeetivo parecer.

Pirassununga, 11 de março de 1969.

*[Handwritten signature]*  
José Francisco Ribeiro  
Presidente



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de lei nº 7/69, do Executivo Municipal, que visa isentar do imposto territorial urbano, áreas de terras pertencentes aos herdeiros de Alcides Franco de Oliveira, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 24 de março de 1969.

Francisco Domingos

Presidente

Plínio Felício de Souza

Relator

Laurindo Cellin

Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

9

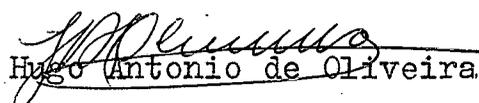
## PARECER N°

Visa o projeto de lei n° 7/69, do Executivo, isentar do impôsto territorial urbano as áreas petencentes - aos Herdeiros de Alcides Franco de Oliveira, localizadas nas Ruas Bom Jesús, Andradas e travessas Bento Dix e Major Feliciano.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o referido projeto de lei, nada tem a opor - quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 18 de março de 1969.

  
José Francisco Ribeiro  
Presidente

  
Hugo Antonio de Oliveira  
Relator

  
Benedito Geraldo Lêbeis  
Membro